

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos) ter tomado pleno conhecimento da totalidade dos termos e condições que constituem o presente pedido e que cumpro(imos) todos os requisitos legais de que depende a aplicação da moratória.

Mais declaro(amos) serem verdadeiras todas as informações por mim(nós) prestadas no presente documento, designadamente no que respeita ao preenchimento das condições para adesão à aplicação da moratória, sendo responsável(éis) pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

Em caso de existência de garante(s) (não interveniente(s) na presente Declaração de Adesão), confirmo(amos) ter autorização dada pelo(s) mesmo(s) para apresentar o presente pedido e autorizo(amos) o Banco CTT, S.A. a contactar o(s) mesmo(s) para a obtenção de esclarecimentos, pedidos de documentação e/ou autorizações que se mostrem necessários.

DOCUMENTAÇÃO

A presente declaração tem de ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

Para obter a sua Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária aceda ao Portal das Finanças através do url: www.portaldasfinancas.gov.pt

Para obter a sua Declaração de Situação Contributiva aceda à Segurança Social Direta através do url: <https://app.seg-social.pt>

ACESSO À MORATÓRIA

1. A medida de proteção prevista será aplicada no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da declaração e da documentação exigida.
2. Caso se verifique que o(s) mutuário(s) não preenche(m) as condições para poder beneficiar da medida de proteção prevista, o Banco CTT irá informar o(s) mutuário(s) desse facto no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção da declaração e da documentação exigida, mediante o envio de comunicação através do mesmo meio que foi utilizado pelo(s) mutuário(s) para remeter a declaração.
3. Na ausência de resposta do Banco CTT no prazo previsto no número anterior, será aplicado ao(s) mutuário(s), por força do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, a medida de proteção requerida.
4. Até 5 dias úteis antes da data da cessação dos efeitos da medida de proteção prevista, o Banco CTT, caso verifique que o(s) mutuário(s) tenha(m) dificuldades em manter o cumprimento das suas obrigações pecuniárias, deverá apresentar ao(s) mutuário(s) propostas de prevenção do incumprimento do contrato de crédito que se revelem adequadas à situação financeira, objetivos e necessidades do(s) mutuário(s), sem agravamento da taxa de juro acordada inicialmente.

Assinatura(s) do(s) Mutuário(s) (conforme documento de identificação)

A presente declaração apenas se considera submetida na data de receção do e-mail enviado para o endereço

1º Titular do Contrato de Crédito acima identificado

Data

2º Titular do Contrato de Crédito acima identificado